



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS
FLAGRADOS COMERCIALIZANDO,
ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO
OU REVENDENDO PRODUTOS ORIUNDOS DE
FURTOS, ROUBOS OU OUTROS TIPOS ILÍCITOS
NO ÂMBITO DA CIDADE DE PARAUAPEBAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica determinada a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubo ou outros tipos de ilícitos no âmbito da Cidade de Parauapebas, após a constatação das referidas infrações e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º O Município abrirá procedimento administrativo e deverá notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.

Parágrafo único. Após a tramitação de julgado pelo fisco municipal de todo o processo administrativo, e constatado que houve a infração prevista nesta Lei, não caberá a restituição de qualquer valor de imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 27 de fevereiro de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal